



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

**FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/1993, LEI
10.520/2002 E DECRETOS 31.863/2002 E
31.864/2002**

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do processo SEI-350207/000195/2021, bem como os documentos que compõem os citados SEIs, e em atenção à sugestão da confecção do Termo de Referência visando a **AQUISIÇÃO DE AVANTAIS DE TNT E TOUCAS CIRÚRGICAS**, em especial os documentos enviados pela TC PM ENF RG: 56.615 **Cyntia** Soares Cruz, chefe da CMMH do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT), SEI-350109/000630/2021 e CAP PM ENF RG: 89.434 **Camila Reinaldi** Martins Guimarães, CMMH do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), SEI-350108/002714/2021, documentos estes norteadores do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente, atendendo à estimativa de quantidades a serem adquiridas devidamente justificada, é confeccionado este Termo de Referência.

É mister explicitar que **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS SEI 15598934**, na qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo, também instrui a confecção deste termo de Referência em tela, bem como o Despacho ASSEJUR SEI- 20502479.

1. DO OBJETO:

Este TR tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE AVANTAIS DE TNT E TOUCAS CIRÚRGICAS** desta forma, ampliar, agilizar e otimizar o atendimento aos usuários do FUSPOM suprindo as necessidades do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-Nit), **IMEDITA** por **PREGÃO ELETRÔNICO**, meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002 e 31.864/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras providências posteriores e suas alterações

A justificativa da escolha desta modalidade é obsolescência dos valores dos insumos de EPIs em virtude das variações constante de mercado, e pelo aumento da procura destes insumos, mitigando os efeitos e a incertezas dos fornecedores em assinarem a Ata de Registro de Preços em decorrência das constantes variações dos preços destes insumos, que podem causar elevação nos preços ofertados ou uma não participação no processo licitatório, fato estes que podem afastar alguns prováveis fornecedores. A escolha desta modalidade reduz as incertezas dos fornecedores quanto o que será efetivamente comprado; aumenta as chances de existirem mais fornecedores que possam atender as solicitações dos referidos insumos, neste caso concreto, no momento atual.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Pandemia do novo Coronavírus e o seu impacto nos serviços de saúde;

Considerando a **NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS (ANVISA)**, (1) milhares de variantes da SARS-CoV-2 estão circulando no mundo e muitas ainda irão surgir ao longo do tempo. O aparecimento de mutações é um evento natural e esperado dentro do processo evolutivo de qualquer vírus RNA, particularmente o SARS-CoV-2, que possui um sistema de reparo de erros de síntese, ou seja, os maiores números de mutações observadas até então se devem ao enorme espalhamento do vírus mundialmente;

Considerando que segundo (ECDC, 2021), as variantes da SARS-CoV-2 são consideradas preocupantes devido às mutações que podem conduzir ao aumento da transmissibilidade e ao agravamento da situação epidemiológica nas áreas onde forem identificadas;

Considerando que de acordo com (FARIA et al., 2021 (2)), estudos iniciais indicam que a variante descrita no Estado do Amazonas apresenta mutações (E484K e N501Y) que estão associadas à carga viral mais elevada e, conseqüentemente, maior capacidade do indivíduo portador do vírus transmitir para outra pessoa;

Considerando a análise feita pelo Instituto de Medicina Tropical da Universidade de São Paulo (USP), em cem amostras recolhidas de pacientes com Covid-19 na cidade do Rio de Janeiro revelou que 84 deles haviam sido contaminados com a variante P1 do novo coronavírus, originária de Manaus, esta cepa tem maior poder de contágio que a convencional;

Considerando o aumento do número de CASOS SUSPEITOS ou CONFIRMADOS de COVID-19 no Município do Rio de Janeiro e o aumento exponencial de casos no Hospital Central da Polícia Militar;

Considerando o BOL PM 049/ 18 MAR 2021, informando que a partir do dia 22 FEV 2021, os pacientes portadores de Síndrome Gripal suspeitos de COVID-19, deverão se dirigir, EXCLUSIVAMENTE ao HCPM, sendo essa a Unidade de Saúde referência para a abordagem aos CASOS SUSPEITOS ou CONFIRMADOS de COVID-19;

Considerando que em virtude do aumento da procura por atendimento no HCPM e pelo aumento das internações relacionadas aos quadros gripais, a Direção do HCPM realizou a abertura de novos leitos para o atendimento aos beneficiários do FUSPOM, oferecendo o tratamento adequado aos policiais e aos seus dependentes;

Considerando o aumento do consumo de material médico hospitalar, a dificuldade encontrada por esta chefia e equipe da NEGOCIAÇÃO para a aquisição de insumos por permutas, uma vez que todas as Unidades estão vivenciando o mesmo aumento dos atendimentos de CASOS SUSPEITOS ou CONFIRMADOS de COVID-19;

Considerando que a Chefia Médica da CCIH do HCPM (TC PM MED Carla), solicitou a aquisição de AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL, para a utilização de acordo com o protocolo da CCIH em anexo.

Considerando a recomendação do COREN-RJ, após fiscalização na Central de Material, alegando que a gramatura mínima do AVENTAL DESCARTÁVEL para o atendimento aos CASOS SUSPEITOS ou CONFIRMADOS de COVID-19 deverá ser superior a 50 G.

Esta chefia solicita que seja realizada a aquisição emergencial dos insumos descritos abaixo, para o atendimento das recomendações realizadas pela CCIH do HCPM e COREN-RJ, para o atendimento aos beneficiários do FUSPOM com segurança para as equipes envolvidas nos cuidados prestados aos pacientes.

Aquisição de insumos médico-hospitalares justifica-se pela necessidade do uso de EPIs pelos profissionais de saúde que prestam assistência direta aos usuários, para afastar risco de danos à saúde e/ou à vida destes profissionais, preservando desta forma o maior bem jurídico tutelado pela ordem constitucional, destacando ainda o iminente colapso que pode ser provocado a este nosocômio pela falta de material e conseqüente parada da assistência adequadamente realizada ao que sob uma ótica mais ampla, poderá afetar de forma geral todo o sistema de saúde da SEPM.

O profissional deve usar equipamento de proteção individual (EPI):

1. Protetor ocular ou óculos de proteção.
2. Luvas.
3. **Capote/avental impermeável**
4. Máscara N95/PFF2 (ou outras máscaras com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ tipo N99, N100 ou PFF3), sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis. Para realização de outros procedimentos não geradores de aerossóis, avaliar a disponibilidade da N95 ou equivalente no serviço. Não havendo disponibilidade, é obrigatório o uso da máscara cirúrgica.
5. Sabonete para higienização das mãos.
6. **Gorros ou toucas**

Os itens ora solicitados neste TR que não forem utilizados no atendimento aos casos de COVID-19, serão utilizados na assistência médica contínua aos usuários do FUSPOM.

(1) <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/fevereiro/02-1/nota-tecnica-recomendacoes-quanto-a-nova-variante-do-sars-cov-2-no-brasi.pdf>

(2) https://scholar.google.com.br/scholar?q=FARIA+et+al.,+2021&hl=pt-BR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholar

3. DAS ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

Estes objetos constam no Plano Anual de Contratações (PAC) 2021 da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: - <https://www.compras.rj.gov.br/PortalSiga/Principal/planoAnual.action>. SEI 15534962.

3.1 As especificações e as quantidades dos itens com seus respectivos IDs se encontram discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	HCPM	HPM-NIT	TOTAL PARA 180 DIAS
1	162376	AVENTAL DESCARTAVEL HOSPITALAR ODONTOLOGICO - MATERIAL: TECIDO NAO TECIDO - TNT, MODELO: MANGA LONGA COM PUNHO, COMPRIMENTO: 120 ~ 140 CM, GRAMATURA: 50 A 90 G/M², FECHAMENTO: TIRAS AMARRAR CINTURA PESCOCO, ABERTURA POSTERIOR, PROTECAO: IMPERMEAVEL, HIPOALERGICO, HIDRO/HEMORREPELENTE, BARREIRA PARA EMISSAO DE FLUIDO E MICROORGANISMO, TESTE DE EFICIENCIA EM FILTRACAO BACTERIOLOGICA, ACESSORIOS: N/A, APLICACAO: PROCEDIMENTO, COR: N/D, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 162376 - Código do Item: 6532.001.0059	UN	72.000	3.000	75.000
2	66986	TOUCA CIRURGICA, HOSPITALAR, MATERIAL: TECIDO NAO TECIDO, COR: BRANCO, CARACTERISTICA CONFECCAO: ELASTICO, GRAMATURA 30, DIAMETRO APROXIMADO 28CM, DESCARTAVEL, FORNECIMENTO: N/A ID - 66986 Código do Item: 6532.014.0007	UN	84.000	8.000	92.000

3.2 - Os contratados deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste processo, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União

que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

4. DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

O procedimento para quantificação é complexo, envolvendo ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que diversas variáveis são consideradas (surto, oscilações sazonais de consumo, aumento gradual e aumento agudo da taxa de ocupação hospitalar, pesquisas científicas, programas pontuais de dispensação ambulatorial, aumento do número de leitos de enfermagem, inauguração de novas clínicas fechadas, entre outras), algumas de ordem matemática, outras de ordem clínica, e até mesmo expertises de profissionais farmacêuticos, médicos e enfermeiros.

A confecção deste TR foi feita através das estimativas dos cálculos enviados por SEI pelas Unidades de Saúde.

4.1. ESTIMATIVA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DO HCPM:

As quantidades solicitadas e as justificativas das quantidades estimadas encontram-se nos SEIs nº 15296065 e 15345101, para um período de 6 meses.

4.2. ESTIMATIVA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DO HPM-NIT:

As quantidades solicitadas e as justificativas das quantidades estimadas encontram-se nos SEIs nº 15408003 e 15413527, para um período de 6 meses.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido no CONTRATO que legitima este TR, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelas Centrais de Material Médico Hospitalar conforme itens 5.9 e 5.10.

5.2 - A aquisição deverá ser com ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL, com de todo o quantitativo do material ora solicitado através de Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor competente.

5.3 - Quando da entrega, os materiais deverão estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas,

5.4 - O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

5.5 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de dois terços do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega.

5.6 - O armazenamento e o transporte do material deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.8. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste TR, ficando a Contratada vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.9- Os materiais destinados ao Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro deverão ser entregues no CMMH de segunda a sexta-feira (em dias úteis), na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro RJ, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 08h00min as 15h00min horas.

5.10 - Os demais no Hospital da Polícia Militar de Niterói, situado na Rua Martins Torres nº 245 Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min as 15h00min horas.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente.

6.1.1- O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde na época do contrato.

1º SGT PM RG: 66.025 **ALESSANDRA ALMEIDA DE ANDRADE**

6.1.2. Os fiscais de contrato serão sugeridos ao Ordenador de Despesas pelas centrais de materiais na época do contrato.

- MAJ PM ENF RG: 76.923 **DEBORA DE SOUZA LACERDA** – HCPM

- MAJ PM ENF RG: 76.932 **LUCILIA ROSA ALVES DOS SANTOS** – HCPM

- 2º SGT PM RG: 68.745 **ALEX SANDRO PEREIRA PINTO** – HPM-NIT

6.1.3 – Os gestores e fiscais de contrato serão regidos pelo Decreto 45.600 de 16/03/2016.

6.2 - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

c) O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 (**conforme o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862**), quando aplicável.

6.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM/HPM Nit, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

h) Manter programa de integridade, quando aplicável, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

i) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DAS AMOSTRAS:

9.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Logística e Projetos da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, SEPM. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

9.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

9.3 - A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

9.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante e não contabilizarão como efetivo à ser recebido.

9.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-

á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

9.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

9.7 – Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

10.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) seguinte(s) documento(s) quando aplicáveis:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta dispensa, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93. Quando aplicável.

i). Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

ii) Os atestados de capacidade técnica deverão (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia (s) quando aplicáveis. Do (s) contrato (s) respectivo (s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante/contratado. Quando aplicáveis.

iii) Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação; quando aplicáveis.

iv) Estando o registro vencido, a licitante/contratada deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado; quando aplicáveis.

v) Caso alguma etapa do processo de produção do produto cotado seja terceirizada, o licitante/contratada deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos produtos, o (s) responsável (eis) técnico (s) por tais atividades. Quando aplicáveis.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I; quando aplicáveis.

a) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998; quando aplicáveis.

b) Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11- A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

12.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.2.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

12.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:

13.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia:

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) () do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída ou liberada, após sua execução satisfatória, quando em dinheiro. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo após sua execução satisfatória terá sua a devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato que contemplará a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE/EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

14.DOS RESULTADOS ESPERADOS

14.1- Com a contratação espera-se a cobertura da demanda dos hospitais no uso de EPIs pelos profissionais de saúde que prestam assistência direta aos usuários do FUSPOM em um período de 180 (cento e oitenta) dias.

15.DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, à vista, após o ateste dos fiscais e gestores de contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 – As despesas decorrentes dos insumos registrados neste Termo ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do programa de trabalho e elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

17.DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 - Havendo divergências entre o descritivo do TR e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

17.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto ao Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ, tel.: 2333-7573

ALEX FLAVIO MARE DE CHIARA
CAP PM MED RG 80.992 – Id Funcional: 4196898
Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde
(DSS/2)

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Capitão**, em 11/08/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20795002** e o código CRC **9FDBE784**.